

A PERCEÇÃO DOS GESTORES E IMPLEMENTADORES DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SOBRE QUILOMBO NO VALE DO MUCURI

Sidimara Cristina de Souza

Professora da Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri

E-mail: sidimara.cristina@ufvjm.edu.br

André Augusto Pereira Brandão

Professor do Programa de Estudos Pós-Graduados em Política Social da Universidade Federal Fluminense

E-mail: andre.brandao@id.uff.br

Introdução

O estudo apresentado tem como objetivo compreender quem são os remanescentes de quilombo para os gestores e implementadores da Política de Assistência Social. Ao considerar que é por intermédio desses agentes que, qualquer cidadão pode ter acesso a determinada política social. Por isso suas percepções e seus juízos de valor interferem diretamente no processo de implementação das políticas, em especial da assistência social, uma vez que a percepção que se tem de algo ou de alguém sempre norteia ações e conduz atitudes.

É importante destacar que não temos o propósito de fragmentar os usuários da política de assistência segundo uma lógica de caracterização, mas sim de valorizar as especificidades que definem o sujeito como protagonista da sua história e, por isso, com especificidades que o definem dentro da complexidade da totalidade. Dessa forma, não temos pretensão de acirrar as desigualdades de classe, como destaca Iamamoto (2009). Ao contrário, queremos, a partir desse estudo, reafirmar as relações sociais que são intermediadas pelos fatores culturais, que se acirram diante das contradições classistas. O intuito é evidenciar as divergências da estrutura social e demonstrar que estas precisam ser pautadas no processo de criação e de execução das políticas sociais de forma crítica e contextualizada.

Nesse sentido, a pesquisa trabalhou com uma abordagem especificamente qualitativa. No qual tomamos como referência a mesorregião do leste de Minas Gerais, denominada Vale do Mucuri. A investigação deteve-se aos municípios de Carlos Chagas, Ouro Verde de Minas, Pescador, Teófilo Otoni e Ataléia, onde se localizam as comunidades quilombolas denominadas Marques, Santa Cruz, Água Preta, Água Preta de Cima, Córrego Carneiro, Comunidade dos Ferreiras, Salineiro e São Julião. No total, realizamos 23 entrevistas com gestores e implementadores da assistência social. Ressaltamos ainda que essa pesquisa foi aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP) da Universidade Federal Fluminense com o número CAAE 12124718.3.0000.5243.

Quilombo

Desde o período colonial até a contemporaneidade, é muito frequente a associação dos quilombos a elementos do passado, que teriam desaparecido do território brasileiro com o fim da escravidão. Esse imaginário social, que define a representação dos quilombos ou mocambos como reduto de negros rebeldes e “fugitivos”, já era expresso no século XVIII pelo Conselho Ultramarino e influenciou diversos estudos sobre o assunto.

Contudo, esses conceitos não conseguiram abarcar a diversidade das relações que eram traçadas entre os escravos e a sociedade escravocrata. Eles também não foram capazes de abranger as múltiplas maneiras de apropriação da terra (como compra, doação, herança, entre outras) pela população negra, que não necessariamente estava associada à fuga e à ocupação de terras de difícil localização (SCHMITT; TURATTI; DE CARVALHO, 2002).

Para Almeida (2002, p. 47), o conceito colonial apresentado pelo Conselho Ultramarino – que

define quilombo como “toda habitação de negros fugidos que passe de cinco, em parte despovoadas, ainda que não tenham ranchos levantados nem se achem pilões neles” – apresenta cinco elementos que o caracteriza: a fuga, quantitativo mínimo de fugitivos; isolamento geográfico; moradia em ranchos; a presença de pilões como símbolo de autoconsumo.

Podemos dizer que, no primeiro momento (regime colonial), os quilombos foram caracterizados como criminosos que desobedeceram a ordem vigente e que precisavam ser reprimidos. Com essas características, podemos concluir que temos uma duplicidade conceitual, pois, se de um lado os quilombos eram vistos como rebeldes e responsáveis pela desordem, do outro, eram “admitidos” pelos senhores de engenho. Estes mantinham o precário equilíbrio da ordem instaurada com o sistema escravocrata, em que o modo de produção pautado na escravidão possibilitava o acúmulo de riquezas entre os donos da casa grande e a subsistência dos escravos, que eram pagos com “comida e moradia” extremamente precárias e não tinham direito a nada (ARRUTI, 2008).

Nesse sentido, Lopes, Siqueira e Nascimento (1987, p.15) definem quilombo sob outra perspectiva. Eles veem esse fenômeno “como embrião revolucionário em busca de uma mudança social”, pois historicamente podemos associar quilombo à resistência, apresentando-os como o principal instrumento de luta dos africanos escravizados.

Arruti (2003) alerta que o mais importante é perceber como o quilombo histórico, associado a um reduto de mais de cinco (Período Colonial) ou três (Regime Imperial) negros fugidos, foi metaforizado para ganhar funções políticas, desconsiderando o que os quilombos são e pautando-se no que eles foram.

Em 1888, com o fim do sistema escravocrata, a legislação republicana deixa de mencionar os critérios para definição de quilombo. Possivelmente acreditava-se que, com a assinatura da Lei Áurea, eles desapareceriam, uma vez que já não havia mais razão para a constituição desses.

De acordo com Almeida (2002), há um silêncio na legislação brasileira sobre a relação dos escravos com a terra, o que conduz a uma invisibilidade desses grupos sociais como sujeitos. Isso ocorre porque “a questão quilombola se deu por encerrada pelo Estado e os negros, de uma forma ampla, negligenciados ou tomados como problema de polícia, relegando-os as estratificações mais baixas da sociedade, com reflexos na nossa atual realidade social” (IOCCA, 2014, p. 2).

Em síntese, podemos afirmar que, no período do regime colonial e imperial, os quilombos foram considerados uma estratégia de resistência contra a ordem escravocrata, pautada por uma ruptura social, política e econômica. Ao fugirem e ocuparem um pedaço de terra para viverem, os quilombolas revogavam as leis determinadas pela classe dominante, que os desconhecia como seres humanos e os submetia à classificação de mercadoria. Vale lembrar que, no início do período republicano, os quilombos eram tidos como erradicados e, por isso, já nem mais eram considerados.

Segundo Almeida (2002), somente na Nova República, na década de 1980, os estudos sobre a existência dos quilombos são retomados. Essas pesquisas foram marcadas por estudos socioantropológicos que tinham como base os aspectos organizativos e políticos das comunidades negras rurais, associando-os aos quilombos históricos.

Tais estudos foram aporte para o artigo nº 68 do ADCT da Constituição Federal de 1988. Apenas nessa data, o assunto retorna aos textos normativos do país e o quilombo ressurgiu com outro viés. Ele aparece como remanescente, destacando que “aos remanescentes das comunidades de quilombos que estejam ocupando suas terras, é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos” (BRASIL, 1988).

Concluações Finais

A partir do estudo realizado identificamos que os gestores e implementadores se posicionam em favor dos quilombolas como sujeitos de direitos, porém, os veem como despossuídos da identidade étnica/racial. Os quilombolas são identificados como seres humanos. Se analisarmos o quilombo atrelado ao passado, podemos afirmar que temos na percepção dos entrevistados a manifestação de um ponto positivo, já que o reconhecimento do quilombola como ser humano no período da escravidão era algo inconcebível. Como já sabemos, no sistema escravocrata, o escravo era meramente uma mercadoria que poderia ser descartada a qualquer momento a depender da negociação que fosse realizada entre os senhores de engenho.

Podemos afirmar que a percepção dos gestores e implementadores é ambígua, pois, ao mesmo tempo que reconhecem os quilombolas como seres humanos, desconheciam-os como sujeitos de direitos, uma vez que lhes tiram a autonomia da emancipação. Os gestores não os reconhecem a partir

da identidade acionada e tentam engessá-los a um padrão universal e familiar ao contexto das unidades de serviço social. Com isso, desconsideram elementos primordiais para a garantia de direitos, como identidade e territorialidade.

Dessa forma, afirmamos que os agentes ativos no processo de implementação da Política de Assistência Social precisam compreender a concepção de grupo étnico, conceito fundamental para manutenção de uma relação que atente para a equidade. Assim, constituírem, de acordo com a visão de Weber (1991), uma “comunhão étnica”, que irá proporcionar relações comunitárias mais inclusivas. Essa inclusão será possível no momento que a identidade étnica, como explicado por Barth (1998), for identificada para situar as limitações e o lugar de fala de cada sujeito que os profissionais estarão atendendo no exercício da prática laboral. Isso só será possível com capacitação, com o exercício da dimensão investigativa e com diálogo entre instituição de ensino, entidades que atuam na rede do SUAS e comunidade para conseguirem reconhecer os direitos de todos dentro das suas singularidades e particularidades.

O reconhecimento dos remanescentes de quilombo pelos gestores e implementadores ocorre por meio de um conceito de quilombo que é polissêmico, que se refere, de acordo com os entrevistados, a discriminação, sofrimento, negritude e escravidão. Ademais, são associados a coletividade e associados um ser que não é familiar, mesmo estando presente nos territórios de atuação. Para garantir o princípio da igualdade, porém, esse quilombola é enquadrado dentro das categorias de geração, gênero e classe social. Sua etnia/raça não é considerada, pois o discurso é de que “somos todos iguais”. O mito da democracia racial prevalece e o racismo é tido como uma questão superada e que não precisa ser considerada dentro da assistência social.

Nesse cenário, o remanescente de quilombo é invisibilizado e só é lembrado quando protesta por seus direitos como quilombola. Sua identidade precisa ser reafirmada em todos os pedidos. Mesmo assim, esse direito passa despercebido no dia a dia de execução dos serviços e atividades sociais realizadas em cada região. O princípio da igualdade possibilita uma exclusão, que se concretiza ao não se dar conta de abarcar os diferentes dentro do contexto da totalidade. Trata-se de um elemento que contribui para alienar os usuários e inviabilizar sua autonomia como sujeito ativo da própria história.

Podemos afirmar que os gestores e implementadores da Política de Assistência Social dos municípios de Teófilo Otoni, Carlos Chagas, Ouro Verde de Minas, Ataléia e Pescador, no processo de implementação da Política de Assistência Social, não conseguem enxergar os quilombos existentes em seus territórios, estigmatizando ainda mais suas identidades e reproduzindo uma política medíocre e excludente. Esse fato confirma nossa tese inicial de que há um desconhecimento, por parte de gestores e implementadores da Política de Assistência Social na região do Vale do Mucuri, sobre a existência dos grupos étnicos. O que reafirma que o não conhecimento conseqüentemente conduz à não garantia de direitos.

Referências

- ALMEIDA, A. M. **Os Quilombos e as Novas Etnias**. In: O'DWYER, Eliane Cantarino (Org.). Quilombos: identidade étnica e territorialidade. Rio de Janeiro: Editora FGV, 296p, 2002.
- ARRUTI, J. M. **Quilombos**. In: Raça: Perspectivas Antropológicas. [org. Osmundo Pinho]. ABA / Ed. Unicamp / EDUFBA, 2008.
- BRASIL . **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, 1988.
- IAMAMOTO, M. V. Os espaços sócio-ocupacionais do assistente social. In: **Serviço Social: direitos e competências profissionais**. Brasília: CFESS/ABEPSS/CEAD, 2009.
- SCHMITT, A.; TURATTI, M. C.; DE CARVALHO, M. C. **A atualização do conceito de quilombo: identidade e território nas definições teóricas**. In: Ambient. soc. [online]. 2002, n.10, pp. 129-136. ISSN 1809-4422. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/asoc/n10/16889.pdf>. Acesso: 22 de janeiro de 2017 às 11h55.